



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

FICHA DE CONTROLE

TÍTULO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
NÚMERO DA VERSÃO	V1
STATUS	REVISÃO
DATA DA PRÓXIMA REVISÃO	1 ANO APÓS A ÚLTIMA REVISÃO, OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SIGNIFICATIVA
ÁREA PROPRIETÁRIA DA POLÍTICA	COMPLIANCE
ESCOPO DO NEGÓCIO	MATRIZ CAPITAL INVESTIMENTOS
ESCOPO DE GEOGRAFIA	BRASIL
PROCEDIMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS	POLÍTICA DE COMPLIANCE
DISPENSA DA POLÍTICA	N/A
PALAVRAS-CHAVE PARA PROCURA RÁPIDA	COMPLIANCE; VALORES; CONDUTA; ÉTICA

HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	MOTIVO DA ALTERAÇÃO	DATA	AUTOR	DEPARTAMENTO
1	VERSÃO INICIAL	20/06/2024	RODRIGO ZANETTI DIAS	JURÍDICO

APROVAÇÕES

APROVADO POR:	RICARDO BARRETO ARAGON
DATA: 20/06/2024	DYEGO PHILIP

SUMÁRIO

1.	REGRAS DE CONDUTA	8
1.1.	ATUAÇÃO	8
1.2.	COMBATE À CORRUPÇÃO	8
1.3.	COMBATE AO CRIME FINANCEIRO E À LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES	10
1.4.	CONFLITO DE INTERESSES	11
1.5.	PRESENTES E GRATIFICAÇÕES	12
1.6.	USO DE SENHAS PARTICULARES	13
1.7.	FUMO, CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS ILEGAIS	13
1.7.1.	EVENTOS E CELEBRAÇÕES	14
1.8.	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	14
1.9.	DADOS PESSOAIS	15
1.10.	RESPEITO À DIVERSIDADE	16
2.	LINHAS DE DEFESA	17
3.	DOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS	18
3.1.	POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO DOS AI's	19
3.1.1.	CONDUTAS DESTINADAS AO CARGO DE ASSESSOR DE INVESTIMENTOS	19
3.1.2.	COMBATE AO CRIME FINANCEIRO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	19
3.1.3.	INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	19
3.1.3.1.	PRÁTICAS ILEGAIS DECORRENTES DO USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	20
3.2.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	20
3.3.	DEVERES E VEDAÇÕES	21
3.3.1.	DEVERES	21
3.3.2.	VEDAÇÕES	23
3.4.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	24
4.	PENALIDADES	25
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	25

SOBRE A MATRIZ CAPITAL

A Matriz Capital nasceu de um sonho dos sócios fundadores de promover e proporcionar aos seus clientes as melhores experiências dentro dos mercados bancário e financeiro, com total liberdade de atuação dos profissionais, respeitando sempre o perfil de risco de seus clientes e ofertando produtos sem o conflito de interesse existente nas instituições financeiras.

Desde 2021, o trabalho dos profissionais da Matriz Capital vem sendo reconhecido, por meio de premiações de instituições parceiras e reconhecimento por parte da mídia. Atualmente, estamos presentes em três regiões do Brasil, em um processo de expansão que faz jus ao crescimento dos negócios da empresa.

Neste momento, buscamos alcançar um novo patamar no que tange às melhores práticas de governança corporativa e melhores práticas dentro do segmento dos nossos negócios, por meio deste Código de Ética e Conduta para nossos associados.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa maior missão é apoiar nossos clientes a tomarem as melhores decisões acerca de seus investimentos e, desta forma, poderem viver seus maiores sonhos. Queremos garantir que os clientes recebam os melhores serviços e produtos disponíveis no setor. Por isso, oferecemos aos nossos clientes uma vasta gama de produtos financeiros, sem nenhum tipo de conflito de interesse, além de uma gestão financeira personalizada.

PRINCÍPIOS DA MATRIZ CAPITAL

Temos como os principais princípios:

INTEGRIDADE;

ÉTICA;

SEGURANÇA;

PREVENÇÃO DE RISCOS;

TRANSPARÊNCIA;

VALORIZAÇÃO DE IDEIAS;

CLIENTE EM PRIMEIRO LUGAR.

INTRODUÇÃO

A MATRIZ CAPITAL entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e na manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, assim como na integridade e na ética como formas de condução de seus negócios.

Por isso, e para a manutenção e fortalecimento de sua imagem, a Matriz Capital entende ser obrigatório o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera seus Associados seus legítimos representantes para garantir, externa e internamente, a disseminação e compartilhamento desses valores, visando tanto o melhor convívio dentro da Matriz Capital, quanto a manutenção do alto prestígio da Matriz Capital perante o mercado e seus clientes.

Assim sendo, o presente Código reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras, cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, transparente e eficaz possível.

As consultas a este Código de Ética e Conduta são incentivadas e facilitadas, sendo mantido em local de fácil acesso, de modo eletrônico armazenado internamente.

Qualquer Associado que detectar ou suspeitar de violações a este Código de Ética e Conduta ou de qualquer outra política interna deverá enviar um aviso formal através do link: <https://forms.gle/Qj6odnm1FnRyeG4Z9>

A Matriz Capital monitora o cumprimento deste Código de Ética e Conduta, assim como de suas práticas internas. Auditorias e monitoramento eletrônico em relação a esse documento podem ser realizados periodicamente, sem a necessidade de aviso prévio.

Em caso de dúvida em relação a qualquer conduta dentro da Matriz Capital, não hesite em buscar aconselhamento do Comitê de Compliance.

APLICABILIDADE

Este Código aplica-se a todos os Associados da Matriz Capital, que são pessoas que assumem cargo, função e/ou relação de qualquer natureza, seja societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio da Matriz Capital, por meio das quais os Associados poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, incluindo mas não se limitando, de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica.

No que for aplicável, este Código também se estenderá a todo e qualquer Associado da Matriz Capital que seja vinculado a empresas afiliadas (como PJ2, por exemplo), somente

não se aplicando quando os mandamentos ou determinações sejam relacionados exclusivamente aos AI's.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Matriz Capital, bem como do completo conteúdo deste Código.

Considerando a natureza especial da atuação da Matriz Capital e que grande parte de seus Associados exercem a função de Assessores de Investimentos, salientamos que este Código dispõe também sobre os procedimentos e regras a serem observados pelos atuantes neste cargo, de acordo com a Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 ["Resolução CVM nº 178/2023"].

As adesões serão formalizadas mediante celebração do Termo de Adesão. Pela assinatura deste documento, o Associado reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os Termos deste Código e às normas de Compliance e princípios aqui contidos, seguidos pela Matriz Capital, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em companhias que possua o mesmo objeto de atuação da Matriz Capital.

Como dito, a Matriz Capital zela pela integridade, transparência e conduta ética em seus diversos relacionamentos. Por isso, este Código está em conformidade com as melhores práticas de mercado, em especial no que se refere à fiscalização e segregação de atividades que devem nortear a atuação dos AI's.

Assim sendo, a Matriz Capital não assume a responsabilidade pelos seus Associados que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Desse modo, caso a Matriz Capital seja responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Associados, ela exercerá seu direito de regresso contra todos os responsáveis.

ADESÃO DO ACORDO

As adesões a este Código serão formalizadas mediante celebração do Termo de Adesão. Pela assinatura deste Termo, o Associado reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os Termos deste Código e às normas de Compliance e princípios aqui contidos, seguidos pela Matriz Capital, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em companhias que possua o mesmo objeto de atuação da Matriz Capital.

OBJETIVO

O objetivo deste Código é fazer com que a Matriz Capital cumpra seu papel como agente de governança, regulando as atividades entre os AI's e a Matriz Capital de acordo com as suas normas internas e em atendimento às leis, regulamentos e normativos vigentes aplicáveis à atuação específica de AI.

Além disso, este Código disciplina as condutas éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais ou profissionais da Matriz Capital, definindo os padrões comportamentais com o objetivo de (i) promover práticas de prevenção

e combate a atividades ilícitas; (ii) garantir a confidencialidade de informações; (iii) dirimir conflitos de interesses; e (iv) aumentar a transparência nas relações entre Matriz Capital, AI's, investidores e demais integrantes do mercado financeiro.

VIGÊNCIA

Este Código entrará em vigor na data de sua divulgação e comunicação a todos os AI's e demais Associados.

O presente Código deverá ser revisado pela Sociedade em conjunto com eventual Comitê de Compliance e equipe jurídica, anualmente ou em prazo inferior, se requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Matriz Capital ou evento societário que justifique, no entender da Sociedade, a sua atualização.

DEFINIÇÕES

Agentes Públicos: De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, "considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função" na organização do Estado e no exercício de suas funções.

AI's: Assessores de Investimentos, sejam sócios ou empregados;

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BACEN: Banco Central do Brasil;

B3: Bolsa de Valores brasileira;

Código: Código de Ética e Conduta da Matriz Capital;

Associados: funcionários, sócios e representantes legais da Matriz Capital;

Comitê de Ética: órgão de governança corporativa responsável pelas decisões relativas a este Código;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Lei 9.613/1988: Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos em lei e cria o COAF, dentre outras providências;

Lei nº 13.709/18: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Legislação: conjunto de normas que regulamentam a atividade de assessor de investimentos, incluindo, mas não se limitando as Resoluções 178 e 179 da CVM; PLD/FTP. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa;

Resolução nº 178/2023 CVM: Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atividade de assessor de investimento e revoga a Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021;

Resolução nº 179/2023 CVM: Resolução CVM nº 179, de 14 de fevereiro de 2023, que altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e atualiza a denominação dos assessores de investimento em diversas resoluções.

1. REGRAS DE CONDUTA

O Código de Ética e Conduta é a base do compromisso com a Ética que todos os Associados vinculados à MATRIZ CAPITAL devem seguir.

O Código de Ética e Conduta é a base do compromisso com a Ética que todos os Associados vinculados à MATRIZ CAPITAL devem seguir.

1.1. Atuação

Os Associados devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição, em relação aos clientes e à Matriz Capital. Os Associados deverão observar a todo tempo as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades previstas neste Código e na legislação em vigor para o exercício de suas atividades, aderindo (inclusive por meio deste) a todas as regras, manuais e controles internos praticados.

Antes de tomar qualquer decisão, os Associados devem questionar a si mesmos as seguintes perguntas:

- Este ato está de acordo com o nosso Código de Ética e Conduta?
- Tenho certeza de que não preciso consultar outras pessoas ou áreas da MATRIZ CAPITAL antes de tomar alguma decisão?
- Se esta decisão fosse publicada em um jornal ou em um site, não traria danos à reputação da Matriz Capital ou à minha reputação?

Neste sentido, caso não possa responder “sim” para todas as perguntas, ou estiver em dúvida, antes de tomar qualquer decisão, procure obter ajuda ou orientação junto aos líderes do setor em que atua ou junto ao setor de Compliance da Matriz Capital.

1.2. Combate à corrupção

No âmbito de suas atividades, a Matriz Capital possui o dever de diligência para identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos relativos a PLD/FTP, inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando condutas que busquem garantir medidas de prevenção e mitigação proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento das diretrizes da CVM, dentre outros órgãos regulatórios e autorregulatórios a que esteja submetida.

Por isso, é de responsabilidade de todos os Associados observarem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes deste Código, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Os Associados se obrigam, sob as penas previstas neste Código e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como normas e exigências constantes das políticas internas.

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados, mas não se limitando a:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código; e
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Qualquer tentativa de dar dinheiro ou qualquer outro item de valor para influenciar as ações ou decisões de agentes do governo, inclusive na tentativa de receber tratamento especial para o Associado para seus familiares ou para a Matriz Capital será considerado como infração grave e sujeita o Associado às penalidades previstas neste Código e na legislação vigente.

Todos os Associados vinculados à Matriz Capital estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência

de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Matriz Capital ou do próprio Associado.

Além disso, a Matriz Capital não permite a promessa, o oferecimento ou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de vantagem indevida, contribuição, doação, favores ou envio de presentes a órgãos governamentais ou funcionários públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com o objetivo de auxiliar a Matriz Capital a ganhar um negócio ou obter vantagem imprópria em seu nome.

Os Associados da Matriz Capital deverão, sempre que estiverem em comunicação direta com uma autoridade ou agente público, seja por meios eletrônicos, telefônicos, ou presenciais, seguir as seguintes diretrizes:

- (i) Toda comunicação eletrônica deve ser feita através de e-mail institucional da MATRIZ CAPITAL. Não é permitida a troca de mensagens por serviços instantâneos tais como: WhatsApp, Skype, SMS etc.;
- (ii) Interações por comunicação telefônica devem ser evitadas, e preferencialmente intermediadas pelo Comitê de Compliance da Matriz Capital;
- (iv) Em casos de reuniões presenciais, os Integrantes deverão, preferencialmente, se dirigir ao respectivo órgão ou entidade, com agendamento prévio. Caso não seja possível marcar a reunião no prédio do órgão ou entidade, ela deverá acontecer nas dependências da Matriz Capital sempre com agendamento prévio. Ademais, tais reuniões devem ter pauta formalizada e ata assinada pelos integrantes presentes.

1.3. Combate ao Crime Financeiro e à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

“Lavagem” de Dinheiro ou Ocultação de Bens Direitos e Valores é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos obtidos por meio de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal. É ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, a utilização de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Todos os Associados, e em especial o Assessor de Investimentos, têm obrigação de apoiar o cumprimento da lei para combater vários tipos de crimes financeiros, tais como tentativas de “lavagem” de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas. Os Associados devem atender ao disposto na Lei 9.613 de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Além disso, deverão ser observados os regulamentos internos sobre as regras de KYC (Know Your Client - conheça seu cliente), PEP's (Pessoas Politicamente Expostas), KYE (Know Your Employees - conheça seu empregado) e destinação de

recursos aos beneficiários finais.

1.4. Conflito de interesses

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Matriz Capital, tornando os negócios incompatíveis entre a própria Matriz Capital, entre seus Associados ou entre a Matriz Capital e clientes ou Associados e clientes.

As ações executadas na condução da Matriz Capital devem ser pautadas pela idoneidade, visando eliminar qualquer potencial conflito de interesse que eventualmente possa ocorrer. Com esse objetivo, as ações de todos os Associados, e não somente dos Assessores de Investimentos, não podem ser guiadas por interesses ou ganhos pessoais, mas devem ser regidas pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados, honestamente, aos clientes.

Nenhum cliente deve ter tratamento privilegiado em detrimento de outro, por qualquer razão, devendo o relacionamento com todos os clientes ser objetivo e equânime.

Além disso, a Matriz Capital possui uma série de controles para mitigar possíveis conflitos de interesses:

- (i) Áreas que tenham atividades com potencial conflito são fisicamente e logisticamente segregadas;
- (ii) Os canais de comunicação, escritos e ligações telefônicas, são devidamente monitorados;
- (iii) Os Associados das áreas que utilizam informações sensíveis no dia-a-dia também passam por treinamentos específicos;
- (iv) Todas as operações realizadas pela Matriz Capital são monitoradas por Associados e por clientes para identificar qualquer ato que possa ser considerado lesivo para o livre funcionamento do mercado de capitais (manipulação de mercados);
- (v) Há limites de envio e recebimento de presentes de e para clientes/ fornecedores conforme seção deste Código a seguir. Os presentes devem ser declarados e pré-aprovados pelo Compliance;
- (vi) Todos os eventos da Matriz Capital também seguem um fluxo predeterminado para avaliação e aprovação. São verificados os antecedentes de palestrantes e demais participantes, inclusive para identificar pessoas politicamente expostas. Qualquer necessidade de pagamento pela participação, transporte e hospedagem são formalizados e aprovados pelo Compliance;

(vii) Investimentos realizados por funcionários e atividades externas exercidas também podem ter conflitos com as atividades da Matriz Capital e por isso também devem ser pré-aprovadas por Compliance.

Em decorrência do acima, todos os Associados têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes com o intuito de não ferir a relação com o cliente, fiduciária ou não, conforme princípios e diretrizes existentes neste Código.

Espera-se que os Associados não se envolvam em nenhuma situação conflitante com suas atividades exercidas na Matriz Capital ou que gerem algum tipo de risco reputacional.

Todos devem estar atentos para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer, informar imediatamente ao Comitê de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

1.5. Presentes e gratificações

A Matriz Capital utiliza cautela e discernimento para manter a independência e a objetividade de suas atividades profissionais.

Por isso, é proibido aos Associados oferecer, solicitar ou aceitar qualquer tipo de presente, benefício, compensação ou recompensa que possa comprometer sua independência e/ou objetividade na realização de suas atividades.

Os Assessores de Investimentos não poderão oferecer ou aceitar presentes e outras formas de gratificação de um emissor objeto de suas análises que: (i) não seja compatível com os negócios habitualmente praticados; (ii) não sejam consistentes com os interesses comerciais da Matriz Capital; (iii) exceda o valor nominal de R\$500,00 (quinhentos reais); (iv) sejam recorrentes e/ou excessivos; (v) possa ser considerado como um induzimento ou suborno; (vi) possa influenciar a sua opinião; e (v) viole qualquer lei ou regulamento.

Como regra geral, os Associados não poderão dar ou receber presentes ou brindes relacionados aos negócios da Matriz Capital que possam: (i) causar algum constrangimento; (ii) alterar ou tentar alterar o desempenho de seus deveres; e (iii) alterar ou tentar alterar a maneira com a qual a Matriz Capital faz seus negócios, operações ou serviços.

Adicionalmente, os Associados são proibidos de: (i) solicitar qualquer tipo de brinde ou presente; e (ii) solicitar qualquer item de valor em retribuição aos negócios, serviços ou informação confidencial da Matriz Capital.

Todos os presentes/gratificações/brindes que porventura sejam doados ou recebidos deverão ser registrados em documentação formal e submetidos ao Comitê de Compliance para ciência e acompanhamento.

A Matriz Capital não realiza doações a partidos políticos ou a candidatos. Respeitamos o direito dos Associados realizarem doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem, porém, sempre em nome próprio, sem menção ou vínculo com a Matriz Capital.

1.6. Uso de senhas particulares

Cada Associado possui acesso à rede interna da Matriz Capital com senha com troca obrigatória definido nos sistemas internos limitados a sua área de atuação. O controle de acesso aos diretórios é configurado por grupos de segurança e a revisão e manutenção aos acessos aos sistemas e diretórios são efetuados anualmente.

É proibido compartilhar as senhas de acesso à rede e aos sistemas internos com os colegas e/ou terceiros, uma vez que a senha é pessoal e intransferível. Por isso, o zelo pela senha pessoal deve ser extremo, devendo ser guardada com sigilo absoluto.

Deve-se praticar as medidas de proteção e segurança das informações, respeitando as normas internas cabíveis de acesso interno e observando as seguintes disposições frente à criação de senhas:

- a) Utilização de números, letras e símbolos para a emissão da senha;
- b) Não abordar datas ou acontecimentos significativos; e
- c) Não anotar em papéis ou documentos (físicos ou eletrônicos) que tenham acesso ao público.

Todas as atividades efetuadas são registradas e associadas à senha do usuário, de modo a responsabilizá-lo no caso de irregularidades ocasionadas por seu uso indevido.

Caso o Associado perca sua senha pessoal ou desconfie que alguém possa ter tido acesso a ela, deverá, imediatamente, realizar a alteração de suas credenciais e informar ao Comitê de Compliance a ocorrência de tal fato ou suspeita.

1.7. Fumo, consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilegais.

A Matriz Capital promove a cultura de Colaboração e Integração entre as pessoas Associadas, com o intuito de manter o ambiente descontraído e colaborativo. Portanto, é permitido consumir bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho após o horário comercial e quando realizados eventos na sede da Matriz Capital, assim como em atividades institucionais externas. Porém deve-se fazer uso dos alcoólicos com moderação e somente quando for apropriado.

É expressamente proibido fumar nas dependências da Matriz Capital, inclusive cigarros eletrônicos.

Por sua vez o uso de drogas ilícitas é terminantemente proibido dentro das instalações da Matriz Capital, assim como que seus Associados estejam sob efeito de drogas ilícitas durante o período em que estiverem exercendo suas funções, seja dentro da Matriz Capital, seja em viagens, eventos, treinamentos, refeições ou em negócios externos realizados para a Matriz Capital.

1.7.1. Eventos e celebrações.

A MATRIZ CAPITAL acredita que a criação de um espaço descontraído e interativo permite que se amplie a rede de contatos (o networking), promovendo a conexão entre Associados, clientes, fornecedores e a própria Matriz Capital.

Assim, nos eventos promovidos pela Matriz Capital, considerando a importância da segurança e saúde de todas as pessoas, existem algumas premissas que não serão permitidas:

Consumo ou distribuição de bebidas alcoólicas, não adquiridas pela organização do evento, ou drogas ilícitas;

Participação de familiares ou terceiros, sem a autorização prévia;

Uso das dependências e/ou itens do escritório para realização de eventos particulares, sem autorização prévia; e

Atitudes desrespeitosas, discriminatórias ou libidinosas.

1.8. Política de confidencialidade

A Matriz Capital sabe e informa que todo o conteúdo produzido é exclusivamente utilizado no desempenho de suas atividades e que informações suas internas não podem ser disseminadas ou retransmitidas, não importando por qual meio ou forma.

Além disso, a Matriz Capital atua como agente proteção e guarda de todo e qualquer propriedade intelectual da Matriz Capital, incluindo seu know how.

Por isso, a Matriz Capital possui políticas e normas internas que tratam sobre segurança da informação e cibernética, descrevendo os procedimentos internos adotados para a proteção da confidencialidade de todo e qualquer dado ou informação.

Apesar disso, é necessário que todo Associado saiba que nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros. Fica vedada qualquer divulgação, em âmbito pessoal ou profissional, que não esteja de acordo com as normas legais e de Compliance da Matriz Capital.

Qualquer informação sobre a Matriz Capital, seu know-how, técnicas, cópias,

diagramas, modelos, amostras, programas de computador, aplicativos, dispositivos, métodos ou resultados produzidos, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimentos ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes/e ou dos fundos geridos pela Matriz Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para as carteiras geridas pela Matriz Capital, estruturas, planos de ação relacionadas a clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Associado na, ou para a Matriz Capital, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação em massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Comitê de Pessoas.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Matriz Capital não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Associados ou a Associados não autorizados.

Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise - independentemente destas análises terem sido realizadas pela Matriz Capital ou por terceiros contratados -, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação de balanços e balancetes, relações geridas pela Matriz Capital, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente.

Além disso, todos os Associados devem manter sigilo sobre todas e quaisquer informações e documentos que não sejam de domínio público, obtidas por qualquer meio, em decorrência ou conexão com o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Em nenhuma hipótese, qualquer informação obtida em decorrência do exercício de cargo ou da prestação de serviços poderá ser divulgada, por qualquer meio, para quaisquer terceiros, incluindo familiares, amigos e parentes, fora do curso dos negócios ou no interesse da Matriz Capital.

A informação só pode ser acessada e atualizada por pessoas autorizadas e devidamente credenciadas.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Associado deve cumprir especialmente o estabelecido nos itens a seguir:

1.9. Dados pessoais

Os Associados comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais a que tiverem acesso, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e regulamentação posterior.

Os Associados devem ter conduta apropriada à proteção de dados compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas

apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

Os Associados devem ter prudência ao enviar mensagens ou divulgar informações de clientes, conferindo sempre se os destinatários estão corretos ou se eventuais terceiros destinatários da mensagem possuem autorização ou procuração para receber tais informações.

Além disso, todos os Associados devem obedecer às Boas Práticas de Segurança da Informação, que inclui, mas não se limita, a:

- a) Coletar dados pessoais apenas de fontes lícitas;
- b) Saber indicar os locais de atendimento aos titulares (Portal de Privacidade, e-mail);
- c) Salvar as informações no One Drive, plataforma homologada pela XP Investimentos;
- d) Manter o antivírus sempre atualizado;
- e) Ativar autenticação de dois fatores no WhatsApp;
- f) Não salvar dados na memória do celular;
- g) Renovar periodicamente suas senhas de acesso;
- h) Manter mesas e locais de trabalho limpos;

Prejuízos causados pelos Associados à Matriz Capital e seus clientes em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais têm acesso podem ser reclamados judicial ou extrajudicialmente.

O tratamento inadequado dos dados pessoais ou qualquer forma de descumprimento deste documento, seja dolosa ou culposa, incide no ressarcimento de prejuízos e compensação de perdas e danos sofridos pela Matriz Capital inclusive os indiretos como ações para reparar a imagem da marca, apesar de outras cominações legais.

1.10. Respeito à diversidade

A diversidade e a inclusão no ambiente empresarial são incentivadas a todos os setores e dependências do escritório, o qual trata seus Associados de maneira não discriminatória no que diz respeito a gênero, cor, raça, religião, idade, limitação e/ou deficiências físicas, orientações sexuais, nacionalidade, opinião política e filiação sindical.

A Matriz Capital possui conduta inclusiva desde a contratação de novas pessoas.

Preventivamente, realizamos campanhas e ações educativas, como treinamentos e conscientização, com o objetivo de erradicar comportamentos não aceitáveis relacionados a questões individuais de cada pessoa.

Como forma de demonstrar nosso compromisso com as pessoas, declaramos que as ações da Matriz Capital estão alinhadas com os conceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Respeitar e promover a multiplicidade interna é um dever de todos, sendo assim, não será tolerado nenhum tipo de discurso e prática discriminatória.

Respeitando e guardando os direitos de todos, a Matriz Capital requer aos Associados que:

Utilizem sempre que necessário o canal de denúncias da Matriz Capital, disponível no link: <https://forms.gle/Qj6odnm1FnRyeG4Z9>

Convoquem reuniões com a gestão para abordar pautas inovadoras em relação à práticas/projetos de inclusão;

Fomentem a cultura de diversidade na Matriz Capital;

Participem de todas as temáticas propostas pela Matriz Capital, nas quais envolvam assuntos informativos e educativos sobre diversidade.

2. LINHA DE DEFESA

A Matriz Capital entende que o risco de conformidade precisa ser gerido de forma integrada com os demais riscos que podem a expor. Dessa forma, a Matriz Capital adota o modelo de três linhas de defesa, evidenciando o papel de cada um dentro do ecossistema de governança e de gerenciamento de riscos institucionais:

1ª linha de defesa: Todos os integrantes das áreas de negócios e de relacionamento com o cliente, principalmente os Assessores de Investimentos, devem gerenciar pela integridade de suas atividades no dia a dia.

2ª linha de defesa: as áreas de controle da Matriz Capital, como Compliance, Controles Internos, Risco e Financeiro, que são independentes da 1ª linha de defesa, atuam para ajudar a desenvolver, trazer eficiência e monitorar os controles da instituição como um todo.

3ª linha de defesa: auditoria interna, realizada pelo Diretor Responsável, e auditoria externa, terceirizada, que possuem o maior nível de independência e objetividade para mapear a eficácia da governança corporativa da Matriz Capital.

3. DOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS

As regras abaixo devem ser observadas pelos Assessores de Investimentos, sem prejuízo das disposições previstas nos itens 1 e 2 acima.

No que couber, aplicam-se aos demais Associados os regramentos previsto abaixo.

3.1. Política interna de seleção dos AI's

A estrutura de recrutamento e seleção de candidatos se trata de uma atribuição do setor Recursos Humanos, e, neste sentido, qualquer tipo de envio de proposta deverá ser feito via e-mail pelos integrantes do setor, sendo que, a política interna para realizar a seleção será definida conforme demanda da Matriz Capital, observando-se o perfil do candidato, qualificações e competências necessárias para o exercício da futura função.

A seleção sempre ocorrerá observando os princípios de justiça e igualdade. Apesar disso, a Matriz Capital respeita a diversidade, não aceitando discriminação e preconceito de qualquer natureza em relação a religião, cultura, nacionalidade, raça, idade, gênero e orientação sexual.

Assim, no processo de seleção de AI's, no de reavaliação da capacidade na prestação do serviço e no cumprimento das normas legais e da regulação e melhores práticas, a Matriz Capital segue os seguintes procedimentos e requisitos mínimos:

Pesquisa: (i) Site da ANCORD, a fim de verificar se o Assessor de Investimentos é autorizado, se o cadastro está atualizado e se não está vinculado a outras instituições (se for o caso de a Matriz Capital atuar com exclusividade); (ii) Caso seja verificado que o profissional que se pretende contratar não possui certificação da ANCORD, porém, seja detectado pela Matriz Capital que este possui o potencial necessário para buscar a certificação e futuramente exercer a atividade de AI, a Matriz Capital irá proporcionar toda a estrutura necessária para que o profissional busque a devida certificação e possa efetivamente ingressar na Sociedade e desempenhar as atividades de AAI; (iii) Site da CVM e do BACEN, a fim de averiguar se o AI está envolvido em algum tipo de processo administrativo; (iv) a sites de consulta processual, com o intuito de emitir certidões negativas de processos criminais por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e/ou valores, contra ordem econômica e economia popular, relações de consumo, contra a fé ou propriedade públicas, ou quaisquer espécies de crimes que proíbam o acesso a cargos públicos; e, ainda, quem tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar por infração grave, e/ou sofrido penalidade de inabilitação, proibição ou suspensão do exercício da atividade AI; (v) Internet, para informações gerais;

Due Diligence: No processo de seleção, a gestão da Matriz Capital realizará visita, quando necessário, entrevista prévia para extração de informações a respeito do AI;

Formulário de identificação: Coleta de dados pessoais e preenchimento de informações, no momento da contratação do profissional pelo departamento de Recursos Humanos;

Adesão às Políticas e Códigos: Leitura e adesão formal às políticas aplicáveis à Matriz Capital;

3.1.1. Condutas destinadas ao cargo de Assessor de Investimentos

Além das condutas descritas no item 1, deve o Assessor de Investimentos observar, obrigatoriamente, as seguintes regras e disposições:

3.1.2. Combate ao crime financeiro e à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores

O Assessor de Investimentos, além das regras destacadas no item 2, deve somente conduzir negócios com clientes de boa reputação que possuam recursos oriundos de fontes legais.

É imprescindível que um Assessor de Investimentos conheça seu cliente. Conhecer seu cliente significa seguir os protocolos estabelecidos para identificação de clientes em sua linha de negócios, confirmando que o indivíduo ou entidade, assim como a origem de seus fundos, são legais.

3.1.3. Informações privilegiadas

O Assessor de Investimentos pode ter conhecimento sobre os negócios da Matriz Capital ou deter informação de ato ou fato relevante ("Informação Privilegiada") sobre os negócios de clientes estabelecidos, prospectivos ou ainda ex-clientes, fornecedores e funcionários relacionados às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários. O Assessor deve presumir que toda informação deste tipo é confidencial e privilegiada e deve detê-la no mais estrito sigilo.

Informação Privilegiada inclui toda informação não disponível ao público de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios de companhias que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Não é permitido o uso de tais informações para ganho pessoal ou sua transmissão a qualquer pessoa que não esteja explicitamente autorizada para recebê-las. Se o Assessor de Investimentos estiver de posse de informação de ato ou fato relevante sobre qualquer companhia, ele não poderá negociar títulos de tal companhia para si próprio, nem para outros.

Caso exista dúvida em relação à relevância da informação, o Assessor de Investimentos deverá tratá-la como se fosse. São exemplos de Informações Privilegiadas: Planos de Negócios, listagens, clientes (estabelecidos e prospectivos), estratégias de marketing e qualquer método de condução de negócios. Também inclui planos de desenvolvimento de produtos, modelos ou métodos analíticos, programas de computador, códigos-fonte, bancos de dados e documentação pertencente a eles, contratos comerciais, notas fiscais, declarações de trabalho, requisições para investimento, ou proposta e qualquer outro documento semelhante. Qualquer informação pertinente a informação financeira de cliente ou fornecedor (inclusive avaliações internas de tais informações), ou históricos de crédito ou opiniões.

O Assessor de Investimentos deve presumir que toda informação relacionada a transações de clientes, posições de portfólio não públicas e relatórios de pesquisas é privilegiada. Políticas e procedimentos elaborados pela companhia, e materiais de trabalho assemelhados são proprietários. O mesmo é verdadeiro em relação a relatórios e comunicação emitidos por auditores internos, reguladores externos ou contadores, consultores e qualquer agente ou examinador terceiro.

3.1.3.1. Práticas ilegais decorrentes do uso de informações privilegiadas

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria Matriz Capital, seus clientes e os Associados).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada, reservada ou confidencial que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários. Significa toda informação que não é pública e que pode afetar o preço de mercado de instrumentos financeiros. Também significa informação que os investidores considerariam relevante, para comprar, vender ou manter tais instrumentos financeiros. É crime negociar instrumentos financeiros ou incentivar outra pessoa a negociar instrumentos financeiros com base em informação material não-pública.

Front-running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada, reservada, confidencial para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer Associado da Matriz Capital, seja atuando em benefício próprio, da Matriz Capital, de seus clientes, ou de terceiros. A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, reservada ou confidencial, Insider Trading e Front Running, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Associados da Matriz Capital que sejam sócios da Matriz Capital e ainda às consequências legais cabíveis.

3.2. Procedimentos operacionais

O procedimento de emissão/transmissão de ordens deverá seguir o seguinte fluxo:

- a. Cliente emite a ordem via telefone ou e-mail ao Assessor de Investimentos.
- b. Ordens com push, o Assessor de Investimentos realiza diretamente o procedimento.
- c. Ordens sem push, o operacional da Matriz Capital realiza o envio de e-mail ao cliente, com o arquivamento do e-mail e realização posterior da reserva no sistema.

3.3. Deveres e vedações à atuação dos Assessores de Investimentos

3.3.1 Deveres

O Assessor de Investimentos deve observar no exercício de suas atividades às exigências advindas das entidades de regulação e autorregulação do Sistema Financeiro e do Mercado de Capitais, destacando-se:

- 1) Seguir as regras emanadas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, notadamente do Conselho Monetário Nacional, do BACEN, da CVM, da B3, da ANBIMA e demais entidades reguladoras e autorreguladoras.
- 2) Conhecer e cumprir as Regras e Parâmetros de Atuação e as Políticas Internas da Matriz Capital.
- 3) Conhecer e cumprir as regras constantes nos Manuais Operacionais das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro [B3, CBLC, CETIP e SELIC] relacionadas ao recebimento, execução, registro, distribuição e processamento de ordens emitidas pelos clientes.
- 4) Ter conhecimento das regras do Código de Ética da B3, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os preceitos contidos no respectivo código, que se encontra disponibilizado no site da B3.
- 5) Ter conhecimento e aderir ao Código de Conduta da ANCORD e observar integralmente o disposto nas Resoluções CVM nº 178 e 179/2023.
- 6) Manter capacitação para o exercício de suas atividades e estar devidamente certificado por entidade certificadora autorizada pela CVM e manter atualizado seu registro na ANCORD.
- 7) Zelar pela adequada prestação dos serviços à Matriz Capital, responsabilizando-se pelos atos praticados e as consequências decorrentes do exercício de suas atividades.

- 8) Zelar pelo sigilo das informações dos clientes e da Matriz Capital a que tenha acesso no exercício de sua atividade de Assessor de Investimentos.
- 9) Assegurar a comunicação aos clientes sobre o regime de sua atuação na qualidade de Assessor de Investimentos, assim como a forma como é remunerado pelos produtos e serviços que são oferecidos aos clientes, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.
- 10) Assegurar a observância de práticas negociais equitativas acerca do emprego do cuidado e da diligência que toda a pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.
- 11) Adotar providências para evitar a realização de operações em situação de conflitos de interesse, assegurando, em qualquer hipótese, o tratamento justo e equitativo aos clientes, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação da Matriz Capital.
- 12) Prestar adequadas informações aos clientes sobre os produtos e serviços oferecidos pela Matriz Capital.
- 13) Observar as regras de ética e boas práticas quando na abordagem de clientes ou possíveis clientes, atuando com especial cautela na abordagem de clientes que pertençam a outros escritórios.
- 14) Assegurar que os emitentes de ordens detenham poderes suficientes e que estejam devidamente indicados na documentação cadastral.
- 15) Garantir o adequado e pronto atendimento do cliente no horário regular de pregão e do mercado de atuação.
- 16) Manter sempre os documentos comprobatórios das operações disponíveis, tanto para os órgãos fiscalizadores, como para os investidores, durante os prazos legais.
- 17) Advertir e informar os clientes sobre operações alavancadas e de maior risco, se o produto, serviço ou operação é adequado aos seus objetivos de investimento, se sua situação financeira é compatível com aquele investimento e que o cliente deve possuir o conhecimento necessário para compreender os riscos envolvidos na operação.
- 18) Atuar de forma a evitar o inadimplemento dos clientes, atuando preventivamente de forma que o cliente mantenha o saldo credor em sua conta corrente e/ou realize operações que possam evitar o saldo negativo e/ou qualquer impontualidade do cliente.
- 19) Comunicar de imediato à Matriz Capital qualquer situação que demande o bloqueio de sistemas a que eventualmente tenha acesso.

- 20) Adotar condutas transparentes em situação de falha humana na prestação dos serviços.
- 21) Informar aos clientes em nome de qual(is) intermediário(s) a Matriz Capital atua.
- 22) Observar e sempre disponibilizar para assinatura dos clientes a documentação necessária para a fiel execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Ciência.

3.3.2. Vedações

Compete ao Assessor de Investimentos, no exercício de suas atividades, na forma da regulamentação:

- 1) Abster-se de receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, títulos ou valores mobiliários.
- 2) Abster-se de aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, compensação de qualquer natureza com o intuito de presentear ou de qualquer outra forma recompensar o negócio prospectado ou obtido junto ao cliente e/ou fornecedor.
- 3) Abster-se de atuar como procurador ou representante dos clientes para quaisquer fins.
- 4) Abster-se de usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para a transmissão de ordens por meio de sistemas eletrônicos de negociação.
- 5) Abster-se de contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- 6) Não delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimentos, a execução de serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a MATRIZ CAPITAL;
- 7) Abster-se de prometer garantias de rentabilidade.
- 8) Abster-se de atuar como contraparte em operações das quais participem os clientes ou qualquer outro tipo de atuação que possa implicar em conflito de interesses.
- 9) Abster-se de realizar operações para si ou para clientes com base em informações privilegiadas, bem como repassar tais informações a terceiros.

10) Abster-se de utilizar-se das operações dos clientes para alcançar situação mais vantajosa para si ou para outrem.

11) Abster-se de interpostas pessoas para realizar operações em interesse próprio ou de terceiros que tenham cunho fraudulento ou estejam em não conformidade com as normas vigentes.

12) Abster-se de realizar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional.

13) Abster-se de confeccionar e enviar para clientes extratos ou qualquer documento semelhante contendo informações sobre operações realizadas ou posições em aberto.

14) Abster-se de praticar quaisquer atos que possam representar discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, idade, estado civil ou religião no tratamento dos clientes e dos Associados da Matriz Capital.

Os AI's operadores das mesas de investimento devem observar também as seguintes vedações:

- 1) É expressamente proibida a prática de Front Running;
- 2) Realizar alavancagem máxima operando índices (posições de carregamento);
- 3) É vedado operar em estratégia oposta à sugerida aos clientes;

3.4. Política de investimentos

Os Assessores de Investimentos deverão observar as seguintes condições no que se refere às suas operações:

1. Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, as ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
2. É vedado ao AAI e à Matriz Capital privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
3. Os AAI's somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Matriz Capital, a qual são vinculados;
4. Os AAI's estão vedados a:
 - i. Negociar Títulos e Valores Mobiliários caso tenham conhecimento pessoal

de ato ou fato relevante;

- ii. Negociar Títulos e Valores Mobiliários apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- iii. Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
- iv. Negociar em nome de terceiros;
- v. Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros;

Como boa prática, os investimentos pessoais realizados por AAI's deverão ter como objetivo a manutenção de investimentos e operações de longo prazo.

4. PENALIDADES

A identificação de quaisquer descumprimentos às normas internas da Matriz Capital e à regulamentação em vigor sujeitam os Associados às seguintes penalidades:

Notificação;

Advertência;

Rescisão;

Desligamento ou exclusão por justa causa.

As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas a qualquer tempo dependendo da gravidade dos atos praticados pelos Associados, desde que observados os princípios éticos e legais.

As penalidades aqui descritas independem daquelas que porventura possam ser aplicadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

A pena de exclusão da sociedade dos Assessores de Investimentos deverá ser observada pelos critérios legais dispostos em Contrato Social ou Acordo de Sócios.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação ou notificação que, direta ou indiretamente, envolva e/ou seja de interesse da Matriz Capital, deverá ser imediatamente encaminhada, através do Comitê de Compliance, através dos gestores da Matriz Capital ou através do canal de denúncias, para a adoção das devidas providências.

O Canal de Denúncias da Matriz Capital garante a confidencialidade das informações, preservando a identidade dos Associados envolvidos. Sendo, também, vetado à retaliação ou represália a qualquer pessoa que venha a fazer uma denúncia, de boa-

fé, de qualquer tipo de ocorrência potencialmente violadora do que foi disposto neste Código e nas demais políticas.

Em caso de dúvidas, deve-se buscar a orientação dos nossos gestores ou diretamente ao setor de Compliance da Matriz Capital.

Os Associados declaram-se cientes das regras constantes neste Código, nas demais normas internas e também nas regras do mercado financeiro.

Este Código será revisado anualmente ou sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

MATRIZ CAPITAL AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA